

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 483/83 - APENSO DREC - 351/83
INTERESSADO : VERA MARTA MOLINA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE : N° 963/83 - CEPG - APROVADO EM 15/06/83

1. Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Vera Marta Molina, nascida a 19 de janeiro de 1967, em Brotas, Estado de São Paulo, que tem a seguinte situação irregular a ser apreciada por este Conselho.

Admitida, em 1977, na EEPSG "Profª Dinah Lúcia Balestero" na 5ª série do 1º grau, oriunda da EEPG "D. Francisca Ribeiro dos Reis", não comprovou matrícula e frequência na 2ª série. Continuou seus estudos, conclui o 1º grau, tendo sido admitida na 1ª série do 2º grau no ano letivo em curso.

A irregularidade somente foi constatada quando da conclusão da 8ª série do 1º grau, na ocasião em que o Supervisor efetuou a revisão dos prontuários dos alunos concluintes daquele grau, a fim de encaminhar as laudas contendo a relação de concluintes para publicação em Diário Oficial.

A vida escolar da interessada pode ser sumariada conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	Escola de Emerg. do Bairro do Barreiro	
1975	3ª	Escola de Emerg. da Fda Águas Claras	
1976	4ª	EEPG Emerg. da Fda Águas Claras, vinculada à EEPG D. Francisca Ribeiro dos Reis	
1977	5ª	EEPSG "Profª Dinah Lúcia Balestero"	
1980	6ª	EEPSG "Profª Dinah Lúcia Balestero"	
1981	7ª	EEPSG "Profª Dinah Lúcia Balestero"	
1982	8ª	EEPSG "Profª Dinah Lúcia Balestero"	

Todas as unidades de ensino envolvidas na situação irregular aqui enfocada estão situadas em Brotas, subordinadas à DE de Rio Claro, da DRE de Campinas.

A aluna não frequentou a 2ª série do 1º grau. Apesar desta circunstância, a mesma conseguiu prosseguir seus estudos "com aproveitamento satisfatório" e, conforme a D.E. de Rio Claro, "não pode ser responsabilizada pela falha, talvez involuntária, cometida por ocasião de sua matrícula na 3ª série". (fls. 9)

O Sr. Supervisor de Ensino da DE de Rio Claro manifestou-se como se segue:

"Tendo em vista as condições como eram feitas as matrículas, em escolas rurais, muitas vezes através de avaliação dos alunos pelo professor (por falta de documentação), achamos que a presente situação merece ser apreciada pelo Colendo Conselho Estadual de Educação", (fls. 9 apenso DREC 0351/83).

O Conselho Estadual de Educação tem apreciado inúmeros casos assemelhados como nos Pareceres CEE n°s 1615/80 e 621/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Vera Marta Molina na 3ª série do 1º grau, em 1975, na Escola de Emergência da Fazenda Águas Claras, vinculada a EEPG "D. Francisca Ribeiro dos Reis" - Brotas, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 31 de maio de 1983

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro V. de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1903.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE